PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI 1.449/2000

(Revoga o artigo 6º da Lei 1.302/2000, renomeia o parágrafo único do artigo 5º da Lei 1.438/2000 e acrescenta os parágrafos 2º e 3º no artigo 5º da Lei nº1.438/2.000 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Fica revogado na integra o artigo 6º da Lei 1302/2000.*

***Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei 1.438/2000 passa a ser parágrafo primeiro, mantendo a mesma redação.*

***Art.3º** - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei 1.438/2000, o parágrafo segundo e terceiro com a seguinte redação:*

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, para que sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2.000.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

***Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de Dezembro de 2.000

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal